



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Praça Wan-dick Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251-4425
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

LEI Nº 3.561/2012

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.225 de 23 de abril de 2007, criando e regulamentando o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiuva – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 3.225 de 23 de abril de 2007 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Bocaiuva, mantendo o Instituto Municipal da Prefeitura de Bocaiuva – PREVIBOC", para atender com o disposto na portaria 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012, ambas do Ministério da Previdência Social, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 112 A - Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiuva, o seu Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do Instituto de Previdência Municipal. **(AC = ACRESCENTADO)**

Art. 112 B – O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiuva será composto por 07 (sete) membros, sendo estes vinculados ao Município de Bocaiuva ou ao PREVIBOC, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, a saber: **(AC)**

I - O Diretor Presidente do PREVIBOC; **(AC)**

II - O Diretor Financeiro do PREVIBOC; **(AC)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Praça Wan-dick Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251-4425
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

III - O Diretor Administrativo do PREVIBOC; **(AC)**

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal. **(AC)**

V - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva, indicados por este. **(AC)**

Parágrafo único – A nomeação dos membros acima definidos se dará por ato do poder executivo. **(AC)**

Art. 112 C - O Comitê de investimentos, de que trata esta Lei, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução. **(AC)**

Art. 112 D - Ao comitê de investimentos compete: **(AC)**

I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectiva de mercado financeiro; **(AC)**

II – Auxiliar e traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação de recurso do fundo com base nos cenários vigentes; **(AC)**

III - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVIBOC; **(AC)**

IV - Avaliar riscos potenciais; **(AC)**

V - Propor alterações na política de investimentos sempre buscando uma melhor gestão do fundo; **(AC)**

VI – Acompanhar e Avaliar o desempenho dos investimentos já realizados tendo como base os relatórios financeiros; **(AC)**

VII – Elaborar o seu regimento Interno. **(AC)**

Art. 112 E - O comitê se reunirá com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros. **(AC)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Praça Wan-dick Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251-4425
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Art. 112 F - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do PRE:VIBOC que presidirá este Comitê e na sua ausência pelo Diretor Financeiro, devendo ocorrer no mínimo uma reunião a cada bimestre **(AC)**.

Art. 112 G - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim exigir. **(AC)**

Art. 112 E - As deliberações do Comitê de Investimento serão formalizadas em ata e encaminhadas ao Conselho Administrativo para apreciação e aprovação. **(AC)**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva(MG), 28 de dezembro de 2012.


RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

Obs: LEI SANCIONADA PELO SR. PREFEITO EM 28/12/2012 E PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº3.107.2005.